



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Caiçara do Rio do Vento**

Processo n.º	31/2024
Interessadas:	Secretaria de Administração
Assunto:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria o Processo Administrativo, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A locação de imóvel urbano pela Administração Pública é prevista, no artigo 74, da Nova Lei das Licitações, caso de dispensa de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para a locação de imóvel quando suas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Assim, é possível a dispensa de licitação para a locação de imóvel, desde que atendidos os seguintes requisitos: (1) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos, (2) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, (3) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Dessa forma, desde que os requisitos acima transcritos sejam atendidos, a locação de imóvel pela Administração Pública pode ser realizada.

III - CONCLUSÃO

Assim, opinamos pela **POSSIBILIDADE** da realização da dispensa em comento.

É o parecer.

À consideração superior.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 23 de fevereiro de 2024.

EDSON GUTEMBERG DE SOUSA FILHO
OAB/RN 4316



Prefeitura de
Caiçara
do Rio do Vento

VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 48969-d4eb1054-50f2-43fe-a152-
bbdc3fddb1c

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia
timezone)

- ✓ EDSON GUTEMBERG DE SOUSA FILHO (CPF: 585.***.***-87), PREFEITURA
DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

Para verificar as assinaturas, acesse em
<https://pmcaicaradoriodovento.sistemadesolicitacao.com.br> e informar o código
acima ou acessar o link abaixo:

[https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/48969_d4eb1054-50f2-43fe-a152-
bbdc3fddb1c_assinado.pdf](https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/48969_d4eb1054-50f2-43fe-a152-bbdc3fddb1c_assinado.pdf)